Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1744807 - CE (2018/0131686-3)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADOS : MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL - DF017695
FRANCISCO PONCIANO DE OLIVEIRA JUNIOR - CE021189
MILENA PINHEIRO LIMA E OUTRO(S) - CE019224
AGRAVADO : ANTÔNIO FERREIRA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA COSTA FILHO E OUTRO(S) - CE009159

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO. PERÍCIA ATUARIAL. NULIDADE. UNILATERALIDADE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. No caso, o tribunal local entendeu que houve comprometimento da pericial atuarial em virtude da unilateridade do ato, que foi produzido sem o direito ao contraditório e teve por consequência a exclusão da parcela referente às horas extras suplementares da aposentadoria do beneficiário.
3. Na hipótese, rever a conclusão acerca do indeferimento da prova produzida encontra o óbice da Súmula nº 7/STJ.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator